

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO PARA O QUADRO MONOBLOCO DA E.E. I / BELICHE

REF.^a PAC: DGA-MA.CP.AB.57-2020

CADERNO DE ENCARGOS



JULHO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objecto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.ª Objeto da aquisição de bens.....</i>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>
<i>Cláusula 5.ª Regime da aquisição de bens.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Preço Base.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
<i>Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.ª Demonstração de conformidade e testes de aceitação</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª Aceitação dos bens</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.ª Garantia técnica</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.ª Garantia de continuidade de fabrico</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13.ª Objecto do dever de sigilo.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo</i>	<i>8</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
<i>Cláusula 15.ª Preço contratual</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 16.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 17.ª Adiantamentos ao adjudicatário</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
<i>Cláusula 18.ª Penalidades contratuais</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 19.ª Força maior</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 21.ª Resolução por parte do fornecedor</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	12
<i>Cláusula 22.ª Execução da caução.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
<i>Cláusula 23.ª Foro competente.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
<i>Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 25.ª Comunicações e notificações</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 26.ª Contagem dos prazos</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 27.ª Legislação aplicável</i>	<i>15</i>
ANEXOS	16
ANEXO I NOTA TÉCNICA.....	17
<i>Cláusula 28.ª Objeto da aquisição</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 29.ª Descrição da instalação</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 30.ª Quadro modular de MT (monobloco)</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 31.ª Especificações técnicas para os novos equipamentos</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 32.ª Fornecimento e ensaios</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 33.ª Documentação e relatórios.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 34.ª Mapa de quantidades.....</i>	<i>21</i>
ANEXO II DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS	22

ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	23
---	----

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO PARA O QUADRO MONOBLOCO DA E.E. I / BELICHE

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objecto principal consiste na **Aquisição de Disjuntores de Média Tensão (MT) para o Quadro Monobloco da Estação Elevatória nº. I (EEI) do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite – Beliche**, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. A presente Aquisição de Bens tem por objeto o fornecimento, instalação e ensaios pelo adjudicatário, de 8 (oito) Disjuntores de Média Tensão (MT) para o Quadro Monobloco da Estação Elevatória nº. I (EEI) do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite – Beliche.
3. A natureza do contrato enquadra-se no seguinte código CPV: **316823003** - Equipamento de média tensão.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O valor base para efeito do concurso é de **150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado

Cláusula 3.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, e tem o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias** após assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Regime da aquisição de bens

O regime da aquisição de bens, quanto ao modo de retribuição ao adjudicatário, será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do art.º 97.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Entregar, instalar e ensaiar os bens identificados na sua proposta;
- b) Respeitar os termos e condições definidas no **Anexo I** que integra o presente Caderno de Encargos;
- c) Garantir os bens.

2. Os bens a fornecer, objecto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições da utilização para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância nos bens a fornecer objecto do contrato, que existam momento em que estes lhe são entregues.

5. Executar o objeto do contrato nos termos descritos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor, com

absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Demonstração de conformidade e testes de aceitação

1. Efectuada a entrega dos bens a fornecer objecto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de *15 (quinze)* dias úteis, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Lista de Preços Unitários e Mapa de Quantidades constante do Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos e as condições do fornecimento.
3. Durante a fase de inspecção, o Adjudicatário deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, incluindo a eventual realização de testes adicionais de aceitação.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, o Contraente Público procede à realização de novas verificações de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência de propriedade

1. Caso as verificações a que se refere a **Cláusula 7.ª** do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I**

ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que imperem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

O Adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a recepção pelo Contraente Público das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respectivo.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Adiantamentos ao adjudicatário

1. Por via de regra não serão concedidos quaisquer adiantamentos.
2. Não obstante o estipulado no parágrafo anterior o adjudicatário poderá formular um requerimento nesse sentido, fundamentando-o e justificando-o, o qual será apreciado pela Entidade Adjudicante que, caso considere válidos os seus fundamentos, poderá aceitar o pedido

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 24.^a

Execução da caução

1. Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 200.000 EUR (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Para efeitos do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que a Adjudicatária assume com a celebração do Contrato, será deduzida a quantia de 5% (cinco por cento) sobre todas as quantias que a mesma tenha a receber.
3. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados no número anterior é o previsto pelo artigo 295.º do CCP
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 [289 899070]
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor, em particular, o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos considerando a redação pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posterior retificações, a Lei 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova a revisão do Código do Trabalho e suas respectivas revisões, alterações e modificações.

Anexos

Anexo I

Nota Técnica

(ao que se refere a cláusula 1.^a et. al)

Cláusula 31.^a

Objeto da aquisição

A Aquisição de Bens tem por objetivo o fornecimento e instalação, pelo adjudicatário, de 8 Disjuntores de Média Tensão (MT) para o Quadro Monobloco da Estação Elevatória n.º. I (EEI) do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite – Beliche.

Cláusula 32.^a

Descrição da instalação

1. A Estação Elevatória n.º. I (EEI) do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche, é uma infraestrutura de fins múltiplos que eleva a água captada nas albufeiras de Odeleite-Beliche para tratamento na ETA de Tavira e é indispensável para garantia do abastecimento de água às populações do Sotavento Algarvio, além de fornecer também água para a Associação de Beneficiários do Perímetro de Rega do Sotavento Algarvio (ABPRSA), que assegura a rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio.
2. Esta Estação Elevatória está equipada com 6 Grupos Eletrobomba: 4 de 2,6 m³/s – 2,8 MW e 2 de 1,3 m³/h – 1,4 MW, alimentados a média tensão (MT) com origem em subestação própria de 2 x 60/6 KV – 16 MVA.
3. Para eliminação da distorção harmónica gerada pelos Variadores de Velocidade dos Grupos, a estação está equipada com 10 Filtros de Harmónicas em MT, de índices de filtragem harmónica diferentes, e cuja seleção é efetuada automaticamente em função do número e potência dos grupos em funcionamento.
4. Para proteção e comando de todos os equipamentos em MT, a EEI está equipada com um Quadro Modular (Monobloco) de média tensão, com os respetivos Disjuntores.
5. Estes Disjuntores MT, da marca ABB, estão em serviço desde 1996 (mais de 20 anos), sujeitos ao desgaste normal dos materiais pelas manobras efetuadas (+ de 2.000 cada), em particular das engrenagens e componentes mecânicos, pelo que nos últimos anos têm sido alvo de várias e recorrentes reparações.
6. Em 2018 foram substituídos 8 dos 16 Disjuntores das Celas de proteção e comando dos Grupos e Filtros de Harmónicas, por novo modelo compatível (ABB HD4 12.06.25), pretendendo-se agora a substituição dos restantes 8 Disjuntores.

Cláusula 33.^a

Quadro modular de MT (monobloco)

1. O Quadro Modular MT (Monobloco) da EEI é constituído por:

- Monobloco com 24 Celas MT ABB Safesix

- 24 Reles de Proteção ABB SPAJ 140C
- 8 Disjuntores MT ABB HPA 12/620 C (a substituir)
- 8 Disjuntores MT ABB HD4 12.06.25 (modelo novo)
- 3 Disjuntores MT ABB HPA 12/2025
- 2 Seccionadores MT ABB NAL 12-6



Fig. 1 – Monobloco MT da Estação Elevatória n.º. I (24 Celas MT)

2. Os equipamentos sujeitos a maior desgaste são os 16 Disjuntores, utilizados nas Celas de proteção e comando dos 6 Grupos Eletrobomba e nos 10 Filtros de Harmónicas. Estes Disjuntores são acionados remotamente para ligar/desligar os equipamentos, sempre que ocorre um período de bombagem e em função do regime de exploração.
3. Os Disjuntores são de tipo extraível, podendo ser trocados entre Celas, de acordo com as necessidades.
4. Como já referido, 8 destes equipamentos já foram substituídos em 2018 por novo modelo, compatível com as Celas e comandos existentes.



Fig. 2 – Disjuntores MT ABB HPA 12/620 C, a substituir

Cláusula 34.^a

Especificações técnicas para os novos equipamentos

I. Tendo em conta o histórico de anomalias, as atuais avarias e a descontinuidade no mercado do modelo em causa, após a primeira substituição de 8 equipamentos efetuada em 2018, pretende-se agora a substituição dos restantes 8 Disjuntores da marca ABB modelo HPA 12/620 C por novo modelo compatível, sendo que os novos equipamentos deverão responder aos seguintes requisitos:

- a) Os novos Disjuntores deverão ter características (elétricas e mecânicas) nunca inferiores às dos equipamentos existentes;
- b) Os Disjuntores deverão ser do tipo “extraível”, compatíveis com o Monobloco existente, sem qualquer necessidade de alterações nas Celas, permitindo a fácil intermutabilidade entre quaisquer das 24 Celas, quer na troca entre os novos Disjuntores, quer entre eles e os existentes, apenas pelo seu encaixe/extração na Cella;
- c) Deverão ainda dispor dos mesmos sinais de comando, proteção e monitorização, de forma a interagirem com a instalação existente da mesma forma que os atuais disjuntores, sem que seja necessária qualquer alteração elétrica ou de automação na restante instalação.

2. No **Anexo II** do presente Caderno de Encargos é apresentada a documentação técnica dos Disjuntores existentes, a substituir. Tal poderá não ser suficiente para a identificação de pormenores específicos dos equipamentos ou da instalação, que poderão ter de ser verificados no local, nunca invalidando a obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos das alíneas a), b) e c) anteriores.

3. Resumidamente, as principais características técnicas dos Disjuntores ABB HPA 12/620 C existentes na instalação são:

Rated Voltage	kV	12	12-24	12-24	12-24	12-24
Rated breaking current	kA	40	31.5	25	20	12
Rated making current peak	kA	100	80	62,5	50	30
Short time rated current (1 or 3 sec)	kA	40 1sec	31.5 1sec	25 3sec	20 3sec	12 3sec
SF ₆ -pressure, over pressure	bar	2.5	2.5	2,5	2,5	2,5
Electrical endurance, interruptions at rated breaking current	Number	10	16	25	40	100
Mechanical endurance, interruptions at rated current	Number	10000	10000	10000	10000	10000

Fig. 3 – Tabela de características dos Disjuntores MT ABB HPA 12/620 C

Cláusula 35.^a

Fornecimento e ensaios

1. O fornecimento dos 8 Disjuntores deverá ser efetuado dentro do prazo definido no Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos deverão ser entregues na instalação da EEI/Beliche.
3. Aquando da entrega, a Entidade Adjudicante indicará os locais/celas onde pretende que os novos Disjuntores venham a ser instalados, o que não invalidará que estes também tenham de ser testados em outras Celas para garantia da sua intermutabilidade.
4. Estão incluídos no fornecimento todos os custos com o transporte dos equipamentos para a instalação da EEI/Beliche e com os meios humanos e materiais necessários aos ensaios de comissionamento e eventuais adaptabilidades nos equipamentos que tenham de ser efetuadas para a compatibilidade pretendida.

5. Deverá ser prevista a deslocação do Adjudicatário e de equipa técnica do representante da marca às instalações da EEI/Beliche, para realização dos ensaios de comissionamento dos Disjuntores.

6. Caso o dispositivo/carrinho existente para transporte dos disjuntores entre Celas não seja compatível com os novos Disjuntores, deverá ser incluído na proposta o fornecimento de novo carrinho.

7. Os ensaios de comissionamento previstos no Caderno de Encargos deverão ser alvo de prévio agendamento e aprovação pela Águas do Algarve e incluirão:

- Ensaio de “Ligar e Desligar” na posição de “Teste”
- Ensaio de “Ligar e Desligar” em carga, em modo “Local” e em modo “Remoto” pelo Sistema de Telegestão
- Atuação da Paragem de Emergência
- Simulação da atuação das Proteções (elétricas e mecânicas)
- Ensaio de todos os sinais de monitorização, comando e proteção
- Extração e intermutabilidade entre Celas
- Outros considerados necessários e importantes pelo Adjudicatário

Cláusula 36.^a

Documentação e relatórios

Como previsto no Caderno de Encargos, após os ensaios de comissionamento deverão ser fornecidos os Manuais Técnicos dos equipamentos, incluindo eventuais alterações de adaptabilidade que tenham sido realizadas e os relatórios dos ensaios efetuados em fábrica e na EEI/Beliche.

Cláusula 37.^a

Mapa de quantidades

Posição	Designação	Quant.	Unid.
1	Fornecimento nas instalações da EEI/Beliche de Disjuntores de Média Tensão para substituição de Disjuntores ABB HPA 12/620 C, garantindo a compatibilidade com a instalação existente e a intermutabilidade entre as Celas do Quadro Monobloco.	8	un
2	Mão-de-obra e deslocações à EEI/Beliche para a realização dos ensaios de comissionamento dos 8 novos Disjuntores MT a fornecer.	1	un.

Anexo II

Documentação técnica dos equipamentos

(ao que se refere o n.º 2 da cláusula 34.ª)

(ver documento anexo)

Anexo III
Código de conduta para fornecedores

(ao que se refere o n.º 5 da cláusula 6.ª)

(ver documento anexo)